

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 118 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Comitê Gestor de Relacionamento Fundacional (CGRF).

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Código Civil Brasileiro – Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; na Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191, de 13 de março de 2012; no Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014; no Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014; na Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016; na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU no 424, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021; na Portaria MEC/SETEC no 19, de 12 de abril de 2023 e; no Decreto no 11.531, de 16 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturas de apoio e suporte para conferir condições adequadas para o cumprimento das finalidades precípua institucionais no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação.

CONSIDERANDO as decisões da 89ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFSC, em 14 de outubro de 2024;

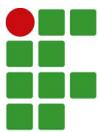
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Relacionamento Fundacional (CGRF), órgão de caráter consultivo, que tem por finalidade subsidiar o Conselho Superior nos encaminhamentos das relações entre o IFSC e as fundações de apoio.

Art. 2º O Comitê Gestor de Relacionamento Fundacional é composto por:

I - Pró-Reitor de Ensino;

II - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;



- III - Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Diretor do Polo de Inovação;
- VII - Representante dos diretores gerais dos câmpus, escolhido pelos pares.

§1º A presidência do CGRF será exercida de maneira rotativa entre seus membros, nos termos do Regimento Interno.

§2º A secretaria do CGRF deve ter funcionamento permanente e será exercida por servidor designado por meio de Portaria do Reitor.

Art. 3º Compete ao CGRF:

- I - Emitir parecer acerca dos processos de seleção, credenciamento, acompanhamento, avaliação, recredenciamento e descredenciamento de fundações de apoio;
- II - Demandar os setores competentes as informações necessárias para subsidiar seus processos decisórios;
- III - Elaborar propostas de regulamentação ou de melhoria de processos institucionais para relacionamento fundacional, encaminhando-as aos setores competentes;
- IV - Apresentar proposta de atualização de seu Regimento Interno ao Consup;
- V - Monitorar a utilização de eventuais fundos de titularidade institucional vinculados às fundações de apoio.

Art. 4º Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a proposição, pelo CGRF, de seu Regimento Interno, o qual será apreciado pelo Consup.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno do CGRF, o referido comitê poderá funcionar tomando suas decisões por maioria simples dos integrantes, devendo na primeira reunião ser deliberado quanto ao membro que irá ocupar inicialmente a presidência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.021917/2024-91